

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 265/2021**

Decreto nº 265/2021  
Cerro Corá/RN, em 29 de março de 2021.

*“Convoca os Professores da Rede Municipal de Ensino, para o imediato retorno à sala de aula, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a proximidade do início das aulas referentes ao ano letivo de 2021, o qual encontra-se previsto para o dia 12 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO, ainda, o quadro financeiro e a ausência de recursos públicos para custear, em sua totalidade, a contratação de professores temporários para suprir a lacuna decorrente do afastamento dos Professores das salas de aula, seja por motivo de patologia crônica, seja em decorrência de comorbidade que o alce ao grupo de risco da *covid-19*;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público; RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam os Professores da Rede Municipal de Ensino convocados ao imediato retorno laboral em sala de aula.

§ 1º - A atividade laboral especificada no *caput* deste artigo, compreende-se como o desempenho das aulas na modalidade presencial, híbrida e/ou remota, a depender da modalidade estabelecida por meio dos Decretos que instituem as medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19.

§2º - Devem os Professores se apresentarem pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para fins de serem informados sobre o local de trabalho onde doravante desempenharão suas atividades.

§3º - O prazo para apresentação pessoal na sede da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á entre os dias 05 e 06 de abril do corrente ano.

§4º - Para fins de comparecimento na repartição pública mencionada no parágrafo antecedente, deverá o Professor realizar prévio agendamento, por meio de ligação ou mensagem no seguinte *whatsapp*, com a finalidade de evitar aglomeração no recinto: 84 – 99663-2499.

Art. 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica apenas aos Professores já readaptados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ único – Em se tratando de Professores já readaptados por algum outro instituto previdenciário que não o INSS, deve o mesmo ser submetido a reavaliação pela Junta Médica do Município, para fins de ratificação ou não dos seus termos.

Art. 3º - Não se considera válido, para fins de readaptação ou afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, a apresentação de atestado e/ou laudo emitido por médico/perito

não oficial, compreendendo-se como aquele não integrante do quadro funcional do INSS ou da Junta Médica Municipal.

§1º - Os Professores portadores de comorbidades que o alcem ao grupo de risco ao *covid-19*, deverão de igual forma se apresentar para justificar/comprovar o seu enquadramento, para fins de análise quanto a necessidade ou não do seu afastamento temporário no que tange ao exercício laboral presencial ou híbrido.

§2º - Eventual afastamento temporário que venha a ser concedido a Professor portador de comorbidade de risco ao *covid-19*, se dará apenas para as modalidades presencial ou híbrida, não se aplicando para o desempenho das aulas na modalidade remota, as quais não requerem exposição ou contato físico com terceiros.

Art. 4º - Os Professores que não se enquadrarem no disposto no artigo 2º, mas que se considerem incapacitados ao retorno à sala de aula por motivo de doença e/ou comorbidade, devem se dirigir, no prazo especificado no §3º do art. 1º, até o Setor de Recursos Humanos, para que seja procedido com o agendamento de atendimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou Junta Médica do Município, com a finalidade de se aferir a existência ou não de patologia que justifique o afastamento temporário ou definitivo das atividades laborais na sala de aula.

Art. 5º – O descumprimento do prazo disposto neste Decreto, consistente no não comparecimento ou recusa ao retorno à sala de aula – de modo presencial, híbrido ou remoto, a depender da atual situação da pandemia – será reputado como falta, para fins de dedução salarial correspondente ao(s) dia(s) faltado(s), sem prejuízo, ainda, na deflagração de procedimento administrativo disciplinar visando apurar eventual cometimento de falta grave, tal como abandono de emprego/função, podendo culminar na penalidade de demissão.

Art. 6º - Em se identificando flagrantemente ou suspeitando que o atestado/laudo médico particular apresentado, possa conter informação ideologicamente falsa, deve a Secretaria Municipal de Educação proceder com o repasse deste documento para a Autoridade Policial, para fins de se apurar o cometimento de eventual ilícito.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 29 de março de 2021.

Raimun**DO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Suetonio de Oliveira  
**Código Identificador:**B27B85B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2021. Edição 2493  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>